



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 1209/16

(Dispõe sobre: “Reajuste salarial e de vencimentos aos servidores e funcionários da Câmara Municipal e dá outras providências.”)

Joaquim da Cruz Junior, Prefeito do Município de Nazaré Paulista, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou o Projeto de Lei de Autoria da Mesa Diretora da Câmara e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica concedido a partir de 01 de janeiro de 2016, reajuste da ordem de 11,29% (onze inteiros e vinte e nove por cento), aos salários e de vencimentos dos servidores e funcionários públicos da Câmara Municipal de Nazaré Paulista, enquadrados na Tabela de Referências do Nível “A” de I a X, constante do anexo V da Resolução nº 04/2011, alterada pelas Resoluções nº 05/2011 e 08/2012.

Parágrafo Único – O reajuste constante do “caput” será aplicado da seguinte forma:

- I - 3,63% (três inteiros e sessenta e três por cento) a partir de janeiro de 2016,
- II - 3,63% (três inteiros e sessenta e três por cento) a partir de julho de 2016 e,
- III - 3,63% (três inteiros e sessenta e três por cento) a partir de setembro de 2016.

Art. 2º. As vantagens concedidas pelo artigo anterior são extensivas a todos os servidores e funcionários, inclusive estatutários, inativos, pensionistas e comissionados.

Art. 3º. As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das verbas próprias consignadas em orçamento, suplementadas se necessárias.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, produzindo seus efeitos a partir 01 de janeiro de 2016.

Nazaré Paulista, 26 de fevereiro de 2016.

Joaquim da Cruz Junior

Prefeito